

NOTA TÉCNICA Nº 008/2009 – SRE-SFS/ADASA

**Proposta Preliminar para a
1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB**

**ANEXO III
CUSTO DE CAPITAL**

Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE

Superintendência de Fiscalização de Serviços Públicos – SFS

25 de setembro de 2009

1. Objetivo

O objetivo deste anexo é apresentar o resultado preliminar da apuração do Custo de Capital a ser considerado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme metodologia estabelecida na Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009.

2. Contextualização

O prestador do serviço que atua com eficiência e prudência tem o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie uma remuneração adequada sobre o capital prudentemente investido e que possa fazer frente às características do negócio regulado e aos riscos assumidos na condução do negócio.

A remuneração adequada está relacionada com os custos com capital e contempla a remuneração e a recomposição dos investimentos prudentemente realizados.

Sob essa perspectiva a remuneração do investimento é obtida considerando o custo de oportunidade do capital (denominado de Custo do Capital), enquanto que a recomposição do investimento (também denominada de Quota de Reintegração Regulatória) é obtida considerando o tempo de vida útil dos ativos.

O Custo do Capital pode ser considerado como o custo econômico que o negócio, no caso, o serviço público de saneamento básico, tem para atrair novo capital e reter o capital existente. Dito de outra maneira é o prêmio de risco exigido pelos agentes econômicos que fazem aportes financeiros em um negócio que possui um conjunto de características específicas e de riscos envolvidos.

O serviço público de saneamento básico é uma atividade que exige elevados níveis de investimentos em ativos com vida útil relativamente longa, que não tem usos alternativos e também apresentam economias de escala na prestação do serviço.

Do ponto de vista de mercado, se trata de um negócio no qual predomina o monopólio com um elevado número de consumidores. Ressalta-se ainda que o serviço prestado é um bem econômico com preço inelástico para os consumidores, tendo em

vista a essencialidade do serviço¹. Portanto, apresenta um fluxo de receita com maior previsibilidade quando comparado a outros setores da economia.

O direito de exploração do serviço público de saneamento básico é dado à concessionária pelo Poder Concedente, formalizado por meio de um contrato de concessão, com cláusulas específicas e com prazo definido para essa exploração.

Assim, a apuração regulatória do Custo do Capital do serviço público de saneamento básico deve considerar que se trata de um negócio com grande repercussão social, que exige aportes de recursos intensos tanto próprios como de terceiros, que possui receita com boa previsibilidade e que o preço de prestação do serviço é determinado de forma regulatória por uma agência, no caso do Distrito Federal, a ADASA.

A determinação do Custo do Capital se constitui um ponto relevante da regulação de monopólios, já que determina a atração de capital ao setor e, portanto, a sustentabilidade do mesmo. Isso porque a taxa de retorno em um serviço público regulado tem forte impacto nos fluxos de recursos financeiros.

Assim, a subavaliação do Custo do Capital reduz a atratividade do negócio, e com isso pode levar a uma redução no nível de investimentos, comprometendo a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, a sobrevalorização do Custo Capital se constitui numa transferência injusta de recursos dos consumidores para o prestador do serviço regulado.

3. Metodologia Adotada

A metodologia estabelecida para a determinação do Custo do Capital do serviço de saneamento básico do Distrito Federal é a do Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*) combinado com o “Modelo de Precificação de Ativos de Capital (CAPM) para determinação do custo de capital próprio, de acordo com a Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009.

A metodologia do WACC, isto é, a média ponderada do custo do capital próprio e de terceiros, com pesos iguais às respectivas participações no valor total dos ativos, pode ser obtida pela seguinte fórmula:

¹ Um bem ter demanda preço inelástica significa que a quantidade demandada pelos consumidores é relativamente insensível a variações no preço do bem.

$$r_{WACC} = \frac{P}{P+D} r_p + \frac{D}{P+D} r_D (1-T)$$

Onde:

r_{WACC} : custo do capital

r_p : custo do capital próprio

r_D : custo do capital de terceiros antes dos impostos

P: montante do capital próprio na empresa

D: montante de capital de terceiros na empresa

T: soma das alíquotas do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL)

4. Análise e Resultados

A aplicação da metodologia para o cálculo do WACC, bem como a apuração do capital próprio e do capital de terceiros a ser aplicado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, estão detalhadas a seguir.

Todos os dados e informações utilizadas no cálculo do WACC estão detalhadas na planilha “Cálculo do WACC” do CD anexo a esta Nota Técnica.

4.1 Cálculo da Estrutura Eficiente de Capital

Para a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB será adotada a Estrutura Eficiente de Capital $(P/(P+D); D/(P+D))$ de **53,2% de Dívidas e 46,8% de Capital Próprio**, calculada de acordo com a metodologia estabelecida na Resolução ADASA nº 58/2009 e detalhada no Anexo II - Estrutura Eficiente de Capital, da Nota Técnica nº 008/2009-SRE/ADASA.

4.2 Cálculo do Custo do Capital Próprio (r_p)

O Custo do Capital Próprio será calculado com base no *Capital Asset Pricing Model (CAPM)* do Reino Unido, adicionado de prêmios associados aos riscos intrínsecos do Brasil, com base na seguinte equação:

$$r_p = r_f + \beta [r_m - r_f] + r_B$$

Onde:

r_p : taxa de retorno do empreendimento

r_f : taxa livre de risco

β : beta do empreendimento

r_m : retorno esperado de mercado

r_B : risco associado ao país

4.2.1 Taxa Livre de Risco

Para determinar a taxa livre de risco, será utilizado o rendimento médio dos bônus soberanos de Longo Prazo (30 anos) emitidos em libras esterlinas pelo Tesouro do Reino Unido (HM Treasury), denominadas *conventions gilts*, no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2007.

Para a conversão em dólares dos rendimentos dos GILTS mencionados foi utilizada a taxa de câmbio mensal média do período janeiro de 1997 – dezembro 2007, fornecida pelo próprio Banco da Inglaterra (*Monthly Average Spot Exchange Rate, US\$ into Sterling – XUMAUSS*) de 1,014.

Assim, a taxa livre de risco que será utilizada para o cálculo do custo do capital próprio é de **5,18%**, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Taxa Livre de Risco (%)

Taxa	Valor
Rendimento médio do GILT 30 Nominal (em GBP)	5,11
Taxa de Câmbio de conversão	1,014
Rendimento médio do GILT 30 Nominal (em USD)	5,18

Fonte: Com base em dados do Banco da Inglaterra.

Os valores dos rendimentos dos GILTS a 30 anos para o período de janeiro de 1997 a dezembro de 2007 em libras (GBP) e ajustados em dólares (USD) estão detalhados na planilha “Cálculo do WACC” do CD anexo a esta Nota Técnica.

4.2.2 Beta da Empresa i

O *beta* reflete os tipos de risco sistemático: (i) o risco do negócio e (ii) o risco financeiro.

O risco do negócio pode ser definido como o grau de incerteza em relação à projeção do retorno sobre o ativo total inerente ao negócio, que não pode ser

eliminado por diversificação. Em linguagem técnica, é o risco sistemático na hipótese de que 100% do capital da empresa é formado pelo capital próprio.

O risco financeiro é o risco adicional devido ao uso de capital de terceiros no financiamento do projeto, isto é, o risco adicionado ao projeto devido à alavancagem financeira.

O cálculo do *beta* a ser utilizado para a determinação da taxa de retorno envolve os seguintes passos:

1. Cálculo do *beta* das empresas de saneamento do Reino Unido. Os *betas* encontrados são os *betas* alavancados ($\beta_i^{\text{Alavancado}}$), isto é, os *betas* das empresas, considerando a estrutura de capital existente, que exprime os riscos do negócio e financeiro da empresa.
2. Desalavancagem dos *betas* de cada empresa, utilizando o grau de alavancagem da empresa e a alíquota real de imposto de renda pago pela empresa obtendo, assim, o *beta* associado ao risco do negócio ($\beta_i^{\text{Desalavancado}}$), ou seja, o *beta* do negócio:

$$\beta_i^{\text{Desalavancado}} = \beta_i^{\text{Alavancado}} \left(\frac{P_i}{P_i + D_i(1 - T_i)} \right)$$

Onde:

$\beta_i^{\text{Alavancado}}$ é o *beta* calculado;

$\beta_i^{\text{Desalavancado}}$ é o *beta* do negócio de cada empresa;

P_i é o valor da participação do capital próprio da empresa *i*;

D_i é o valor da participação do capital de terceiros da empresa *i* da amostra utilizada;

T_i é a alíquota de impostos do mercado de referência.

3. Cálculo da média desses *betas* cujo resultado é o *beta desalavancado* ou *beta* do negócio do setor de saneamento do Reino Unido. O *beta desalavancado* multiplicado pelo prêmio de risco do mercado equivale ao risco do negócio.

O beta desalavancado ou beta do negócio calculado é de **0,6678**, com base nos valores de betas estimados pela Bloomberg das 7 empresas de saneamento do Reino Unido, conforme Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Beta das empresas de saneamento do Reino Unido

Nome	Participação do Capital Próprio (P)	Participação do Capital de Terceiros (D)	Valor total da empresa (P+D)	Taxa de Imposto (I)	Beta Alavancado	Beta Desalavancado
DEE VALLEY GROUP	44,95649	45,12	90,07649	29,06%	0,40	0,2314
DEE VALLEY GR-NV	44,95649	45,12	90,07649	29,06%	-	-
KELDA GROUP PLC	2973,003	2083,6	5056,603	28,81%	1,12	0,7485
NORTHUMB WATER	1780,176	2416,6	4196,776	24,76%	1,67	0,8271
PENNON GRP PLC	2278,738	1685,2	3963,938	28,38%	1,20	0,7866
SEVERN TRENT	3499,795	3270,8	6770,595	23,63%	1,21	0,7072
UNITED UTILITIES	6556,71	6364,4	12921,11	25,93%	1,21	0,7059
Média	2454,0479	2272,9771	4727,0250	0,2709	1,14	0,6678

Fonte: Damodaran (Bloomberg), janeiro de 2008.

O próximo passo é a realavancagem desse beta do negócio usando a estrutura de capital regulatória da CAESB (D=53,2% e P=46,8%) e a alíquota de imposto (IRPJ + CSSL) de 34%.

$$\beta^{Alavancado} = \left(\frac{P + D(1 - T)}{P} \right) \cdot \beta^{Desalavancado}$$

$$\beta^{Alavancado} = 1,17$$

Assim, o *beta* a ser utilizado para o cálculo do custo do capital próprio da CAESB é de **1,17%**.

4.2.3 Prêmio de Risco de Mercado $[r_m - r_f]$

O prêmio de risco de mercado corresponde à diferença entre o rendimento do mercado (retorno do principal índice da Bolsa de Valores de Londres, denominado de *Financial Times Stock Exchange FTSE-100*) e a taxa livre de risco (*Long Term Government Bonds*).

Como subsídio para o cálculo do prêmio pelo risco de mercado foram observados os valores utilizados pelos Reguladores Britânicos de Água e Energia

(OFWAT e OFGEM) nas últimas revisões tarifárias, bem como os estudos realizados por esses Reguladores para as revisões tarifárias que atualmente estão em processo.

O Regulador de Água do Reino Unido (OFWAT) recomenda, em seus estudos *Future Water and Sewerage Charges 2005-10 e no Final Determinations - Periodic Review 2004*, que o prêmio de risco de mercado esteja entre 3,5 e 5,0, sendo 5,0 o valor mais apropriado.

Na observância desses estudos a ADASA considerou para o cálculo do custo do capital próprio da CAESB um prêmio de risco de mercado de **5,0**.

4.2.4 Risco País

A literatura diferencia o risco soberano de risco país. O risco soberano agrega o risco país e o risco de crédito. O risco de crédito é o risco do país não honrar os compromissos financeiros assumidos com os credores. O risco país é o risco adicional que um projeto incorre ao ser desenvolvido em um determinado país ao invés de em um país com economia estável, como os associados a guerras, centralização do câmbio etc.

O prêmio de risco soberano (r_S) é o *spread* que um título de renda fixa do governo brasileiro, quantificado em dólares, pago sobre a taxa livre de risco dos EUA, no caso, o rendimento dos Bônus do Tesouro dos EUA (*Treasury Bonds*).

O prêmio de risco de crédito Brasil (r_C) é computado como o *spread* sobre a taxa livre de risco que estão pagando os bônus emitidos por empresas dos EUA, com mesma classificação de risco que o Brasil.

Assim sendo, o prêmio de risco Brasil (r_B), é dado por:

$$r_B = r_S - r_C .$$

Para estimar o *spread* sobre a taxa livre de risco dos EUA foi utilizado o indicador EMBI + BR, elaborado por *JP Morgan*, obtido por meio da série histórica diária desse índice relativo ao Brasil (EMBI+BR), de janeiro de 1997 a dezembro de 2007.

O índice EMBI – *Emerging Markets Bond Index*, ou Índice de Títulos dos Mercados Emergentes, calculado pelo banco JP Morgan desde 1992, é utilizado

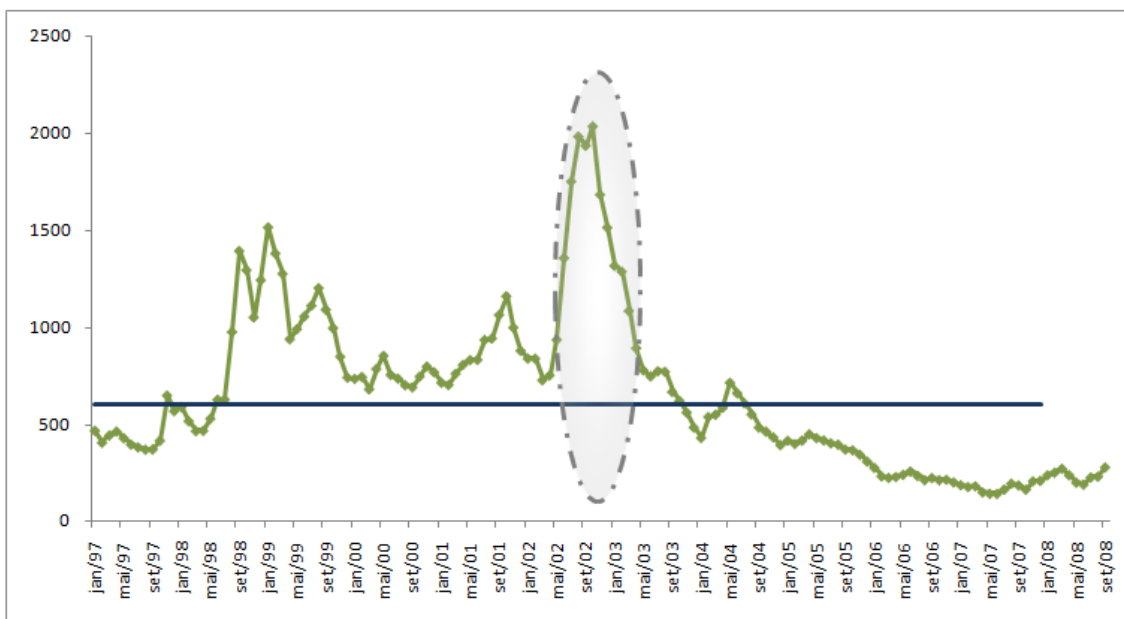
amplamente pelo mercado financeiro internacional. Este índice procura medir com maior precisão o risco país diário para 20 países (México, Argentina, Nigéria, Venezuela, Colômbia, Rússia, Turquia, Ucrânia, Peru, Filipinas, Panamá, Polônia, Malásia, Coreia do Sul, Bulgária, Equador, África do Sul, Marrocos, Egito e Brasil).

Assim, para o cálculo do prêmio de risco soberano, utilizou-se a série histórica diária do índice EMBI+BR, de janeiro de 1997 a dezembro de 2007, excluindo o período de pico, que vai de maio de 2002 a maio de 2003.

Calculando a média do índice no período, determinou-se uma taxa média de **6,0695%** como prêmio de risco soberano.

O Gráfico 1 apresenta a evolução do índice EMBI+BR.

Gráfico 1 - Evolução do Risco Soberano Brasil - EMBI+BR



Fonte: Centro de Economia Internacional de MECON e J.P. Morgan.

Para o cálculo do prêmio de risco de crédito Brasil adotou-se a classificação Ba2, segundo a terminologia da Moody's. Dessa forma, no cálculo do prêmio de risco de crédito Brasil, foram selecionadas empresas com classificação de risco Ba2 que possuem uma série de títulos de longo prazo com liquidez, calculado no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2007.

A média dos *spreads* dessas empresas ao longo da série resulta em uma taxa média de **2,9760%**, sendo este usado como prêmio de risco de crédito Brasil.

Aplicando a fórmula, temos:

$$r_B = r_S - r_C = 6,0695 - 2,9760 = 3,0935$$

Assim, obtém-se um prêmio de risco Brasil de **3,09%**.

4.2.5 Resultados do Custo do Capital Próprio

A aplicação da fórmula do Custo de Capital Próprio, com base nos resultados então obtidos, apresenta os seguintes resultados:

Tabela 3 - Custo de Capital Próprio

Componente	Fórmula	Valor
Custo do Capital Próprio	$r_p = r_f + \beta [r_m - r_f] + r_B$	
Taxa Livre de Risco (%)	r_f	5,18
Beta alavancado	$\beta^{Alavancado}$	1,17
Prêmio de Risco de Mercado (%)	$r_m - r_f$	5,00
Risco País (%)	r_B	3,09
Custo de capital próprio nominal (%)	$r_p = r_f + \beta [r_m - r_f] + r_B$	14,12

O custo de capital próprio nominal a ser utilizado no cálculo do custo médio ponderado de capital – WACC da CAESB é, portanto, de **14,12%**.

4.3 Determinação do Custo de Capital de Terceiros (rD)

O custo do capital de terceiros é o retorno específico que os credores da dívida da empresa demandam ao realizar novos empréstimos a concessionária.

Em virtude de seu apelo social, o setor de saneamento básico caracteriza-se por fazer captações em instituições financeiras privadas, mas também em instituições de fomento, tais como BID, BNDES e BIRD. Geralmente são voltados para projetos de longo alcance social, sendo freqüentemente utilizados em investimentos que têm o objetivo de proporcionar a expansão do serviço de saneamento básico para localidades sem cobertura do serviço.

Para atingir esses objetivos, esses aportes apresentam condições vantajosas em relação aos financiamentos feitos em instituições privadas, notadamente por meio de prazos de carência, de longos prazos de amortização e menores taxas de juros.

Assim sendo, para a apuração do custo do capital de terceiros a ser considerado na definição regulatória das tarifas para o serviço público de saneamento básico do Distrito Federal, a metodologia adotada é a média ponderada dos seguintes componentes:

- financiamentos de Instituições de Fomento – média ponderada de seus custos reais;
- financiamentos de Instituições Privadas – CAPM dívida.

4.3.1 Financiamentos de Instituições de Fomento

O custo de capital de terceiros a ser considerado para a parcela referente aos financiamentos de instituições de fomento foi obtido pela taxa média ponderada das taxas de juros estabelecidas em cada contrato de financiamento da CAESB, conforme fórmula que se segue.

$$r_{\text{fomento}} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{financiamento}_i * \text{juros}_i}{\text{financiamento}_{\text{Total}}}$$

Onde:

r_{fomento} : custo regulatório de capital de terceiros da parcela de financiamentos de fomento;

financiamento_i : valor total, em reais, de cada financiamento de instituição de fomento;

juros_i : taxa de juros e custo de cada financiamento de fomento;

$\text{financiamento}_{\text{total}}$: valor total dos financiamentos de instituições de fomento.

Para o cálculo do custo de capital de terceiros referente as instituições de fomento foram considerados os financiamentos vigentes junto a Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco de Brasília – BRB informados pela CAESB, em atendimento ao Ofício nº 82/2009-DP/ADASA, cujos resultados estão consolidados na Tabela que se segue.

Tabela 4 - Custo do capital de terceiros - financiamentos de instituições de fomento

Componente	Fórmula	Valor
Total de financiamentos de instituições de fomento X Juros	$\sum \text{financiamento}_i * \text{juros}_i$	99.342.743,79
Total de financiamentos de instituições de fomento	$\text{financiamento}_{Total}$	1.088.768.712,54
Custo real do capital de terceiros da parcela de financiamentos de fomento	$r_{fomento\ real} = \frac{\sum \text{financiamento}_i * \text{juros}_i}{\text{financiamento}_{Total}}$	9,12%
Inflação dos EUA	π_{EUA}	2,60%
Custo nominal do capital de terceiros da parcela de financiamentos de fomento	$r_{fomento\ nominal} = (1 + r_{fomento\ real}) * (1 + \pi_{EUA}) - 1$	11,97%

Assim, o custo do capital de terceiros da parcela de financiamentos de fomento a ser utilizado no cálculo do custo de capital de terceiros da CAESB é de **11,97%**.

4.3.2 Financiamentos de Instituições Privadas

Para o cálculo do custo regulatório de capital de terceiros do setor de água e saneamento, na parcela referente aos financiamentos com custos de captação a valores de mercado, será utilizado o CAPM Dívida.

De forma similar ao custo de capital próprio, o CAPM Dívida mais aderente às especificidades do serviço público de saneamento básico é o CAPM obtido a partir das empresas do Reino Unido, adaptado para o caso brasileiro. Assim, tem-se:

$$r_D = r_f + r_c + r_B$$

Onde:

r_D = custo regulatório da dívida

r_f = taxa livre de risco

r_c = prêmio de risco de crédito

r_B = risco associado ao país

Taxa Livre de Risco (rf)

Para calcular a taxa livre de risco foi considerado o rendimento médio dos bônus soberanos do período de janeiro de 1997 a dezembro de 2007 (10 anos), emitidos pelo Tesouro do Reino Unido (HM Treasury), denominados *conventional gilts*.

Considerando que esses bônus são emitidos em libras esterlinas utilizou-se como ajuste para dólares a taxa de câmbio mensal média do período, fornecida pelo Banco da Inglaterra (*Monthly Average Spot Exchange Rate, US\$ into Sterling – XUMAUSS*) obtendo-se a taxa de conversão de 1,014%.

Assim, conforme apresentado na Tabela 5 a seguir, a taxa livre de risco utilizada para o cálculo do custo do capital de terceiros correspondente aos financiamentos privados da CAESB é de **5,15%**.

Tabela 5 – Taxa Livre de Risco – Capital de Terceiro

Taxa	Valor
Rendimento médio do GILT 10 Nominal (em GBP)	5,08
Taxa de Câmbio de Conversão	1,014
Rendimento médio do GILT 10 Nominal (em USD)	5,15

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Banco da Inglaterra.

Prêmio de Risco de Crédito (rc)

O prêmio de risco de crédito, também denominado risco corporativo, deve refletir o risco de a empresa não honrar os compromissos financeiros assumidos com os credores. O prêmio de risco de crédito deve representar o *spread* acima da taxa livre de risco que pagam empresas do Reino Unido com o mesmo risco que empresas de saneamento básico brasileiras com gestão eficiente.

Para o cálculo do prêmio de risco de crédito Brasil adotou-se a classificação Ba2 segundo a terminologia da Moody's. Para tanto foram selecionadas empresas com classificação de risco Ba2 que possuem, no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2007, títulos de longo prazo com liquidez.

Assim, foi adotado como prêmio de risco de crédito Brasil a média dos *spreads* dessas empresas ao longo da série que resulta em uma taxa média de 2,98%.

Risco País

O risco associado ao país é o risco adicional que um projeto incorre ao ser desenvolvido em um determinado país ao invés de em um país com economia estável, como os associados a guerras, centralização do câmbio etc.

O prêmio de risco Brasil (r_B), é dado por:

$$r_B = r_S - r_C .$$

onde o prêmio de risco soberano (r_S) é o spread que um título de renda fixa do governo brasileiro, quantificado em dólares, paga sobre a taxa livre de risco dos EUA, no caso o rendimento dos Bônus do Tesouro dos EUA (Treasury Bonds), e o prêmio de risco de crédito Brasil (r_C) é computado como o spread sobre a taxa livre de risco que estão pagando os bônus emitidos por empresas dos EUA, com mesma classificação de risco que o Brasil.

Esse mesmo procedimento foi utilizado para o cálculo do risco país referente ao custo de capital próprio. Assim, determina-se uma taxa de 3,09% como prêmio de risco país para o cálculo do custo do capital de terceiros.

Custo do Capital de Terceiros – financiamento privado

Com base nos resultados apurados acima, a aplicação da fórmula do Custo de Capital de Terceiros referente aos financiamentos privados, pode ser vista na tabela a seguir:

Tabela 6 - Custo do capital de terceiros - financiamento privado

Componente	Fórmula	Valor
Custo do capital de terceiros - financiamento privado	$r_D = r_f + r_c + r_B$	
Taxa livre de risco (%)	r_f	5,15
Prêmio de risco de crédito (%)	r_c	2,98
Risco país (%)	r_B	3,09
Custo nominal do capital de terceiros da parcela de financiamentos privado (%)	$r_D = r_f + r_c + r_B$	11,22

4.3.3. Resultado do Custo do Capital de Terceiros

Conforme estabelecido na Resolução ADASA 58/2009, o custo do capital de terceiros a ser utilizado na primeira revisão tarifária da CAESB, será obtido pela fórmula:

$$r_D = \gamma * f_{privadas} + \alpha * f_{fomento}$$

Onde:

r_D : custo do capital de terceiros

α : participação dos financiamentos de instituições de fomento na dívida total

$f_{fomento}$: custo dos financiamentos de Instituições de Fomento

γ : participação dos financiamentos de instituições privadas na dívida total

$f_{privadas}$: custo dos financiamentos de Instituições Privadas.

Aplicando-se essa fórmula sobre os valores apurados nos itens 4.3.1 e 4.3.2 anteriores obtêm-se o resultado detalhado na Tabela 7 a seguir.

Tabela 7 - Custo do Capital de Terceiros

Componente	Fórmula	Valor
Custo do capital de terceiros	$r_D = \gamma * f_{privadas} + \alpha * f_{fomento}$	
Custo nominal da dívida financiamento privado - antes de impostos (%)	$f_{privadas}$	11,22
Custo nominal da dívida fomento - antes de impostos (%)	$f_{fomento}$	11,97
Participação dos financiamentos de instituições privadas na dívida total	γ	0,11
Participação dos financiamentos de instituições de fomento na dívida total	α	0,89
Custo nominal de capital de terceiros	$r_D = \alpha * f_{fomento} + \gamma * f_{privadas}$	11,88

Desta forma, o custo nominal de capital de terceiros a ser utilizado no cálculo do custo médio ponderado do capital - WACC da CAESB é de **11,88%**.

4.4 Determinação do Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)

Impostos sobre a Renda

A alíquota de impostos (IRPJ + CSLL) considerada na fórmula do custo médio ponderado de capital é de 34,0%.

Aplicando-se a fórmula definida na metodologia aprovada pela Resolução nº 58/2009 obtém-se o custo de capital regulatório a ser utilizado na primeira revisão tarifária da CAESB, conforme tabela 8 a seguir:

Tabela 8 - Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)

Componente	Fórmula	Valor
WACC	$r_{WACC} = \frac{P}{P+D} r_p + \frac{D}{P+D} r_D (1-T)$	
Estrutura de Capital		
Capital Próprio	$P/(P+D)$	0,468
Capital de Terceiros	$D/(P+D)$	0,532
Custo do Capital Próprio		
Custo de capital próprio nominal (%)	$r_p = r_f + \beta [r_m - r_f] + r_B$	14,12
Custo do Capital de Terceiros		
Custo nominal de capital de terceiros (%)	$r_D = \alpha * f_{fomento} + \gamma * f_{privadas}$	11,88
Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)		
Taxa de imposto (%)	T	34
WACC nominal (%)	$WACC'_{nominal} = \frac{D}{P+D} * r_D * (1 - T) + \frac{P}{P+D} * r_P$	10,78
Inflação esperada de longo prazo (em USD)* (%)	π_{EUA}	2,60
WACC real (%)	$[(1 + WACC'_{nominal}) / (1 + \pi)] - 1$	7,97

* Variação anual CPI. Média 1997 - 2007. Fonte: United States Department of Labor.

5. Conclusão

Assim, a aplicação da metodologia definida na Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, para determinação do custo de capital apresenta o resultado de **7,97%** a.a em termos reais e depois de impostos, valor este a ser utilizado na 1ª revisão tarifária periódica da CAESB, conforme síntese apresentada na Tabela 9 que se segue.

Tabela 9 - Síntese dos Resultados

Componente	Fórmula	Valor
Estrutura de Capital		
Capital Próprio	$P/(P + D)$	0,468
Capital de Terceiros	$D/(P + D)$	0,532
Inflação esperada de longo prazo (em USD)* (%)	π_{EUA}	2,60
Custo do Capital Próprio		
Taxa Livre de Risco (%)	r_f	5,18
Beta alavancado	$\beta^{Alavancado}$	1,17
Prêmio de Risco de Mercado (%)	$r_m - r_f$	5,00
Risco País (%)	r_B	3,09
Custo de capital próprio nominal (%)	$r_p = r_f + \beta [r_m - r_f] + r_B$	14,12
Custo de capital próprio real (%)	$[(1 + C.CapProprio'_{nominal})/(1 + \pi)] - 1$	11,22%
Custo do Capital de Terceiros		
Custo nominal da dívida - financiamento privado (%)	$f_{privadas}$	11,22
Custo nominal da dívida fomento (%)	$f_{fomento}$	11,97
Participação dos financiamentos de instituições privadas na dívida total	γ	0,11
Participação dos financiamentos de instituições de fomento na dívida total	α	0,89
Custo de capital de terceiros nominal (%)	$r_D = \alpha * f_{fomento} + \gamma * f_{privadas}$	11,88
Custo capital de terceiros real (%)	$[(1 + Custodívida'_{nominal})/(1 + \pi)] - 1$	9,05

Tabela 9 - Síntese dos Resultados (cont.)

Componente	Fórmula	Valor
Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)		
Taxa de imposto (%)	T	34
WACC nominal (%)	$WACC'_{nominal} = \frac{D}{P+D} * r_D * (1 - T) + \frac{P}{P+D} * r_P$	10,78
WACC real (%)	$[(1 + WACC'_{nominal}) / (1 + \pi)] - 1$	7,97

* Variação anual CPI. Média 1997 - 2007. Fonte: United States Department of Labor.